



LEI Nº301/03

Santa Fé de Goiás, 07 de Novembro de 2003

“Dispõe sobre autorização de parcelamento de impostos municipais inscritos na dívida ativa do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a chefe do Poder Executivo Municipal, proceder parcelamento de impostos municipais em atraso, que se encontra inscrito na dívida ativa.

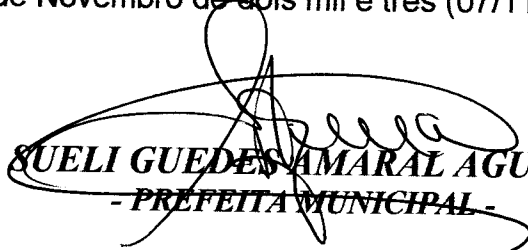
Art. 2º- O período de parcelamento com referência aos pagamentos de imposto devido e inscrito na dívida ativa, não poderá exceder 60 (sessenta) meses.

Art.3º- O pedido de parcelamento de impostos municipais em atraso, devidamente inscrito na dívida ativa do município de Santa Fé de Goiás serão apresentados junto a Secretaria Municipal de Finanças para a devida apreciação.

Art.4º- Fica a Prefeita Municipal autorizada proceder a abertura de crédito especial, se necessário for para o cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e três (07/11/03).

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
- PREFEITA MUNICIPAL -



LEI Nº301/03

Santa Fé de Goiás, 07 de Novembro de 2003

“Dispõe sobre autorização de parcelamento de impostos municipais inscritos na dívida ativa do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a chefe do Poder Executivo Municipal, proceder parcelamento de impostos municipais em atraso, que se encontra inscrito na dívida ativa.

Art. 2º- O período de parcelamento com referencia aos pagamentos de imposto devido e inscrito na dívida ativa, não poderá exceder 60 (sessenta) meses.

Art.3º- O pedido de parcelamento de impostos municipais em atraso, devidamente inscrito na dívida ativa do município de Santa Fé de Goiás serão apresentados junto a Secretaria Municipal de Finanças para a devida apreciação.

Art.4º- Fica a Prefeita Municipal autorizada proceder a abertura de credito especial, se necessário for para o cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e três (07/11/03).

  
**SUELI GUÊDES AMARAL AGUIAR**  
- PREFEITA MUNICIPAL -



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO LEI Nº301/03**

Santa Fé de Goiás, 07 de Novembro de 2003

"Dispõe sobre autorização de parcelamento de impostos municipais inscritos na dívida ativa do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a chefe do Poder Executivo Municipal, proceder parcelamento de impostos municipais em atraso, que se encontra inscrito na dívida ativa.

Art. 2º- O período de parcelamento com referencia aos pagamentos de imposto devido e inscrito na dívida ativa, não poderá exceder 60 (sessenta) meses.

Art.3º- O pedido de parcelamento de impostos municipais em atraso, devidamente inscrito na dívida ativa do município de Santa Fé de Goiás serão apresentados junto a Secretaria Municipal de Finanças para a devida apreciação.

Art.4º- Fica a Prefeita Municipal autorizada proceder a abertura de credito especial, se necessário for para o cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Novembro de 2003 (07/11/2003).

  
**Carlos Antonio Siqueira Dias**